

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 133/2026

São Roque, 19 de janeiro de 2026.

Prezada Senhora,

Solicitamos encarecidamente a atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP) para as vias:

- Rua José Timóteo Sobrinho;
- Rua Professor Levy Vaz de Almeida.

A inclusão da via supracitada no sistema oficial de endereçamento postal, ensejará as seguintes melhores, dentre outras:

- A adequada identificação de endereços para a entrega de correspondências e encomendas;
- A integração da rua aos sistemas públicos e privados que utilizam CEPs para cadastro, localização e serviços;
- A redução de inconsistências em serviços logísticos, comerciais e administrativos relacionados aos moradores e estabelecimentos da localidade.

Considerando a relevância da matéria para a organização urbana e o bem-estar dos municípios, solicitamos prioridade na análise deste pedido e estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Na certeza da especial atenção a ser dispensada a este documento, desde já agradecemos, renovando nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**(THIAGO NUNES)**  
Vereador

À Ilustríssima Senhora  
**GISELE MARTINES**

MD. Gerente de Agência dos Correios III de São Roque – SP  
[spiacsaoroque@correios.com.br](mailto:spiacsaoroque@correios.com.br)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## LEI N° 6.103, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de lei nº 73/2025 - L de 18 de julho de 2025

Autógrafo nº 6145/2025, de 26/8/2025

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PSD)

Dá denominação de "Rua José Timoteo Sobrinho" a via localizada no distrito de Maylasky.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua José Timoteo Sobrinho" a via com início em balão de retorno e término em propriedade particular, localizada no distrito de Maylasky.

Parágrafo único. A via de que trata o "caput" conta com 250 m de extensão e 7 m de largura.

Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 16/9/2025

Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo

Prefeito

Publicada em 16 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 26/8/2025

## LEI N° 6.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de lei nº 82/2025-L de 4 de agosto de 2025

Autógrafo nº 6146/2025, de 26/8/2025

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PSD)

Dá denominação de "Rua Prof. Levy Vaz de Almeida" a via localizada no Loteamento Chácara Boqueirão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Prof. Levy Vaz de Almeida" a via com início na Rua Valoir Lucas e término em propriedade particular, localizada no Loteamento Chácara Boqueirão.

Parágrafo único. A via de que trata o "caput" conta com 300 m de extensão e 7 m de largura.

Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 16/9/2025

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Prefeito

Publicada em 16 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 26/8/2025